



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6828 – sheilasemusa@divinopolis.mg.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2022

Convênio que entre si celebram o Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde, e ACCCOM – Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas objetivando a prestação de serviços assistenciais de saúde.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-Divinópolis/MG, **ALAN RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº. 046.667.386-81 e cédula de identidade nº. MG-11.357.987 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e

ACCCOM – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS, inscrito no CNPJ 00.580.644/0001-04, CNES:7977719, situado na Rua Niquelina, nº 620 – Niterói em Divinópolis/MG, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Marcelo Carlos da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 718.203.106-04 doravante designado simplesmente **ACCCOM – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS** celebram o presente Convênio, regulado pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento o ajuste entre as partes para fins de execução do repasse de recurso público para dar cumprimento à Emenda Parlamentar Impositiva de nº CM – 0086/2021 e 092/2021, vigente conforme Lei Orçamentária Anual nº 8.965/22, indicada pelos Vereadores Lohanna França e Ney Burger, conforme § 1º do art. 88-A da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis/MG.
- 1.2 Constitui objeto deste Convênio a destinação dos atendimentos disponibilizados pela **ACCCOM – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS**, ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificação descrita no Plano de Trabalho em anexo que integra o presente Termo para todos os fins.
- 1.3 Os atendimentos/ serviços disponibilizados pela **ACCCOM – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS**, não acarretarão nenhum tipo de ônus ao **MUNICÍPIO**.
- 1.4 Por força das disposições do Sistema Único de Saúde, a regulação dos procedimentos ofertados pela **ACCCOM – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS**, deverá necessariamente, ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do ajuste tratado neste instrumento estabelecer a integração e união de esforços entre as partes qualificadas, objetivando a assistência a saúde, preservando-se a continuidade da assistência já prestada e promoção à saúde dos munícipes de Divinópolis, como parceria/convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e Instituição de Saúde beneficiada, a bem da coletividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6828 – sheilasemusa@divinopolis.mg.gov.br

3.1– Compete, conjuntamente, aos conveniados:

- a. Exercer a articulação interinstitucional para viabilização do objeto;

3.2 - Compete, especificamente, ao Município de Divinópolis:

- a. Publicar o extrato deste instrumento e, se houver, de respectivos termos aditivos, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que produza seus efeitos jurídicos;
- b. Repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, Item 1.1, na forma da Cláusula 4ª, deste TERMO;
- c. Dar conhecimento aos seus servidores das normas programáticas e administrativas que deverão ser observadas para a plena execução do Convênio;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO;
- e. Supervisionar, auxiliar e avaliar o fluxo do lançamento de dados junto aos sistemas de informação específicos;
- f. Supervisionar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados em decorrência deste convênio;
- g. Constituir-se como serviço regulador para os procedimentos e serviços constantes no Descritivo da Oferta de Serviços;
- h. Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIADO, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- i. Adotar as providências cabíveis em caso de reprovação da prestação de contas pelo CONVENIADO.
- j. Zelar pela observância das cláusulas deste Convênio.

3.3- Compete, especificamente, ACCCOM – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS:

- a. Executar os serviços assistenciais a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com sua capacidade operacional e em conformidade com o descritivo no Plano de Trabalho validado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Providenciar a consolidação e o registro da produção da instituição, bem como documentação necessária para prestação de contas do referido projeto;
- c. Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- d. Executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, o projeto relativo ao objeto deste TERMO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- e. Efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor;
- f. Divulgar este TERMO para a comunidade beneficiada, através de peças institucionais, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

2



PREFEITURA DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6828 – sheilasemusa@divinopolis.mg.gov.br

- g. Prestar contas ao final dos recursos repassados em razão deste ajuste, com apresentação de notas fiscais que detalhem toda a aplicação dos recursos públicos;
- h. Devolver ao Tesouro Municipal, na proporcionalidade dos recursos transferidos, eventuais saldos residuais em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Guia de Arrecadação, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- i. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-los na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária,
- j. Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE, no que se refere a execução do objeto deste TERMO;
- k. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e ser cadastrado regularmente para receber recursos públicos junto aos órgãos pertinentes.
- l. Adoção dos procedimentos específicos para realização de compras (se for o caso), atendendo necessariamente aos princípios basilares da Administração Pública, valendo-se de "prosecimento simplificado de licitação", por meio de registro documental dos atos e notadamente cotação prévia de preços.
- m. Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 - Para a execução deste ajuste serão alocados recursos no valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, em cumprimento às **Emenda Parlamentares Individuais Impositivas nºs CM – 0086/2021** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e **092/2021** de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

4.2 - Os recursos serão transferidos em parcela única para o BANCO SANTANDER, conta nº 130001413 - Agência: 4173, de titularidade do CONVENIADO até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação.

4.3 - Os recursos repassados ao CONVENIADO em razão deste TERMO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas para realização da finalidade que constitui objeto e finalidade deste ajuste com previsão no Plano de Trabalho validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Na hipótese de o valor objeto de repasse decorrente deste TERMO e especificado nesta Cláusula 4ª revelar-se insuficiente para a execução do objeto pactuado, ocorrerá por exclusiva responsabilidade do CONVENIADO, com recursos próprios seus, o dever de integral execução do objeto do ajuste, sem que isso insinue qualquer pretensão atual ou futura, para complementação, indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.12.02.10.302.0007.2811.3.3.50.41.00 – Ficha: 1217 - FR: 102, consignada no Orçamento Fiscal do Município para o presente exercício.



PREFEITURA DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6828 – sheilasemusa@divinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE, na prestação de contas final, relatório de monitoramento da realização do projeto, com todos os dados pertinentes a aquisição de bens e/ou contratação de serviços;

6.2 - O CONVENIADO apresentará à CONCEDENTE prestação de contas até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, comprovando a aplicação dos recursos públicos no atendimento as finalidades deste instrumento.

6.3 - As prestações de contas serão constituídas por relação de pagamentos e cópia dos respectivos comprovantes da transferência eletrônica.

6.4 - Cabe à CONCEDENTE promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIADO para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento de processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

6.5 - Cabe à CONCEDENTE promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIADO para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento de processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, em decorrência de necessidade de alteração do regramento geral ou da oferta de serviços propriamente dita, bem como para prorrogação do prazo de vigência, obedecidos às disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8.1 - Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

8.2 - Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO.

8.3 - Eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de rendimentos de aplicações financeiras, deverá ser devolvido à CONCEDENTE, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, conforme § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6828 – sheilasemusa@divinopolis.mg.gov.br

Os casos omissos ou excepcionais não previstos no presente Convênio serão resolvidos por disposição dos convenientes e resolvidos conforme preconiza a legislação sanitária, aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

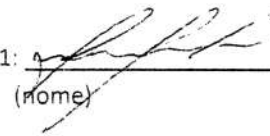
As partes elegem o Foro da Comarca de Divinópolis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse Termo.

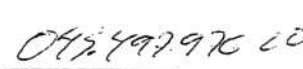
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Divinópolis, 30 de junho de 2022.


Alan Rodrigo da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS


Marcelo Carlos da Silva
PRESIDENTE ACCCOM – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS.

Testemunha 1: 
(nome)


(CPF)

Testemunha 2: _____
(nome)

(CPF)

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO Nº 016/2022 –
CONVENENTES: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E ACCCOM –
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE
MINAS

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o ajuste entre as partes para fins de execução do repasse de recurso público para dar cumprimento à Emenda Parlamentar Individual Impositiva, conforme Lei Orçamentária Anual nº 8.965/22 e § 1º do art. 88-A da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis/MG. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a partir de 30/06/2022.

Divinópolis, 05 de setembro de 2022 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA -
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: 73817138

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 06/09/2022. Edição 3343
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>